



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Sua Excelência O Presidente da  
Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima 9901- 858 Horta

| <b>S/Referência</b> | <b>S/Comunicação</b> | <b>N/Referência</b> | <b>Data</b> |
|---------------------|----------------------|---------------------|-------------|
| S/2334/2023         | 06/09/2023           | Sai-AP/2023/214     | 23/10/2023  |

**ASSUNTO:** Requerimento n.º 708/XII (PS) – “Os mal explicados despachos de exoneração da Secretária Regional dos Assuntos Culturais”, apresentado pelos Senhores Deputados Marta Matos, Andreia Costa, Tiago Lopes, Rodolfo Franca, João Vasco Costa, Joana Pombo Tavares, José Ávila, Manuel Ramos, Célia Pereira e Sandra Dias Faria, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista

Em resposta às questões colocadas no requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Marta Matos, Andreia Costa, Tiago Lopes, Rodolfo Franca, João Vasco Costa, Joana Pombo Tavares, José Ávila, Manuel Ramos, Célia Pereira e Sandra Dias Faria, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, cumpre-me informar V. Ex<sup>a</sup>. do seguinte:

**1. Qual a fundamentação para a substituição dos Diretores da Biblioteca de Angra do Heroísmo, do Museu da Graciosa e do Museu de Santa Maria?**

A publicação da orgânica dos serviços externos que se constituem como serviços de promoção cultural pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2023/A, de 31 de julho, fundamenta a substituição dos diretores aludidos na questão formulada.

Ademais, a alteração na orgânica do Governo dos Açores, operada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que alterou o Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, quer quanto a competências, quer na respetiva composição, determinaram a necessidade de uma adequada ponderação relativamente às consequentes orgânicas dos departamentos do Governo e dos órgãos e serviços nele integrados e, sobretudo, daqueles que receberam competências vindas de serviços extintos, como é o caso da Direção Regional da Cultura, que passou por uma reestruturação assumindo a designação de Direção



Regional dos Assuntos Culturais, e bem assim, dos cargos dirigentes a permanecer ou a reformular em cada um daqueles departamentos, órgãos ou serviços.

**2. As comissões de serviços desses responsáveis já tinham cessado no prazo legal conforme foi tornado público? Se sim, quais as datas dessa cessação e a que título continuavam a exercer essas funções?**

Os Diretores dos Museus de Santa Maria e Graciosa cessaram a respetiva comissão de serviço a 31 de março de 2022, tendo sido nomeados, em regime de substituição, por despachos, da então, Secretária Regional da Cultura, Ciência e Transição Digital, de 17 de março de 2022, com efeitos a 31 de março de 2022.

A Diretora da Biblioteca Pública e Arquivo Regional Luís da Silva Ribeiro cessou a respetiva comissão de serviço a 18 de agosto de 2022, tendo sido nomeada, em regime de substituição, por despacho da Secretária Regional da Educação e dos Assuntos Culturais, de 29 de agosto de 2022, com efeitos a 18 de agosto de 2022.

**3 – Se as comissões de serviço desses responsáveis já tinham cessado, foram abertos concursos públicos para aquelas funções conforme é obrigação legal? (solicitam-se cópias dos eventuais avisos de abertura de concurso).**

Não foram abertos concursos públicos, estando em preparação os procedimentos para esse fim. Todavia, faz-se ainda notar que a abertura de concursos se constitui, legalmente, como o processo de provimento mais transparente e equitativo. O XIII Governo tem primado pela reafirmação destes princípios na sua atuação e assim continuará a ser, designadamente no estabelecimento dos critérios que enformarão os procedimentos concursais em questão.

**4. Se as comissões de serviço desses responsáveis já tinham cessado e não foram abertos os concursos, qual a fundamentação para essa omissão legal e quando é que a tutela vai abrir os concursos públicos cumprindo a lei?**

A alteração na orgânica do Governo Regional dos Açores, operada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que alterou o Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, quer quanto a competências, quer na respetiva composição, determinaram a necessidade de uma adequada ponderação relativamente às consequentes orgânicas dos departamentos do Governo e dos órgãos e serviços nele integrados e, sobretudo, daqueles que receberam competências vindas de serviços extintos, como é o caso da Direção



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Regional da Cultura, que passou por uma reestruturação assumindo a designação de Direção Regional dos Assuntos Culturais, e bem assim, dos cargos dirigentes a permanecer ou a reformular em cada um daqueles departamentos, órgãos ou serviços.

Em concreto, neste lapso de tempo, não fazia sentido abrir procedimentos concursais para provimento de cargos dirigentes que, através desta ponderação podiam vir a resultar em cargos extintos ou reformulados. Faz-se notar que só com a publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2023/A, de 31 de julho, que enquadra o funcionamento dos museus e bibliotecas na dependência da Direção Regional dos Assuntos Culturais, esta decisão orgânica foi definitivamente firmada, pelo que só a partir desta data fazia (e fez) sentido ponderar a designação dos respetivos titulares em regime de substituição e, bem assim, a abertura de procedimentos concursais legalmente devidos.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública